



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**DESPACHOS**

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 1269/17** – Cecília Garcia Martin

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1441 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 030/18** – Aristeu Inácio

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2102 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 031/18** – José Alveu Banzato

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2103 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 037/18** – Marcos Willian Correia

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2104 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 038/18** – Maria Irene da Silva Miranda Moreira

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2105 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 039/18** – Gentil Aparecido Rodrigues

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2111 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1093 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 040/18** – Nair Janine Matta

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2109 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 041/18** – Maqplas Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2106 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/01/2018:

**Processo nº. 042/18** – Jurandir Moreno

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2112 série AA-AIF

# EXTRATOS

## **EXTRATO DOS ADITAMENTOS AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, CELEBRADOS NO EXERCÍCIO DE 2017**

Termo de Colaboração nº 001/2017 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA.

Objeto: Execução do Projeto “Defesa, Promoção e Proteção das Crianças e Adolescentes”, com o objetivo de atender crianças e adolescentes na idade de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Valor: Auxílio estimado em até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e uma parcela complementar, no dia 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Termo de Colaboração nº 002/2017 – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA.

Objeto: Execução do Projeto “Deficiência intelectual e deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA)”, objetivando o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Valor: Auxílio estimado em até R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e uma parcela complementar, no dia 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termo de Colaboração nº 003/2017 – LAR DOS VELHOS “FREDERICO OZANAN DE GARÇA”.

Objeto: Execução do Projeto “As marcas na face de cada idoso, são as marcas do tempo, da experiência e da sabedoria”, objetivando o atendimento institucional de idosos carentes, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que moram em Garça ou cidades circunvizinhas, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Valor: Auxílio estimado em até R\$ 45.046,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e seis reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 3.504,60 (três mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos), e uma parcela complementar, no dia 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termo de Colaboração nº 004/2017 – PATRULHA JUVENIL DE GARÇA.

Objeto: Promover o “Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – Casa Abrigo Sollar”, a crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Valor: Auxílio estimado em até R\$ de R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), e uma parcela complementar, no dia 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Termo de Colaboração nº 007/2017 – PATRONATO JUVENIL GARCENSE.

Objeto: Execução do Projeto “Vida Nova ao Meu Dia”, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias, conforme Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração.

Valor: Auxílio estimado em até R\$ R\$ 40.232,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, no valor de R\$ 2.523,20 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), e uma parcela complementar, no dia 08 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

### **EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

E-mail – [doem@garca.sp.gov.br](mailto:doem@garca.sp.gov.br)

# DECRETOS

DECRETO Nº 8.627/2018

## DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Garça, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;
- II. Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III. Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO I DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

**Art. 3º** São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

- I. O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.
- II. O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:
  - a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
  - b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
  - c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

**Art. 4º** Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo:

- I. Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento onde o veículo é utilizado;
- II. Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

**Art. 6º** Compete ao Departamento onde é lotado o servidor infrator:

- I. Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;
- II. Encaminhar a Procuradoria Geral do Município para assinatura do Procurador e posterior encaminhamento ao órgão competente;
- III. Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto a Procuradoria Geral para autorização do desconto da penalidade;

**§ 1º** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que adote as providências cabíveis.

**§ 2º** Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

**Art. 7º** Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I. Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II. Efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento;
- III. Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

**Art. 8º** É de responsabilidade do Departamento de Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

**Art. 9º** Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I. Encaminhar a documentação ao órgão competente;
- II. Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

**Art. 10.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I. Proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

**Art. 11.** Será de responsabilidade do Secretário da pasta a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

**Parágrafo único.** Cabe ao Diretor do Departamento do veículo preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para assinatura do Procurador do Município.

## **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR**

**Art. 12.** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário(a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

**Art. 13.** O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

**§ 1º** Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

**§ 2º** Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

**§ 4º** Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento competente deverá comunicar o fato a Procuradoria Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

**Art. 14.** O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

#### **CAPÍTULO IV DO DESCONTO**

**Art. 15.** A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Procuradoria Geral para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que trata o ANEXO I deste Decreto, devendo:

- I. 01 (uma) via no Departamento a que o servidor estiver lotado;
- II. 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- III. 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos

**§ 1º** Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na “Notificação para Desconto em Folha de Pagamento” de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

**§ 2º** O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento, nos termos do artigo 70 da Lei Municipal nº 2.680/1991.

#### **CAPÍTULO V DA DEFESA**

**Art. 16.** A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Geral, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

- I. Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento Transportes para arquivamento;
- II. Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

**§ 1º** A omissão descrita no “caput” deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

**§ 2º** Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 18.** Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

**Art. 19.** O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 20.** O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

**Art. 21.** Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

**Art. 22.** As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Procuradoria Geral.

**Art. 23.** Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça/SP, 12 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**ANEXO I**

## **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Aos \_\_ (\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 201\_\_, compareceu neste Departamento de Transportes o servidor público municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multas de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_), no valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), sendo realmente o infrator.

**SERVIDOR**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

## **EXTRATO DE PORTARIAS**

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 30528, de 15/01/18 - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, em face das servidoras públicas, Sra. **MÁRCIA REGINA BARBOSA**, matrícula nº 16624-1, exercendo as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, junto ao Departamento de Atos Oficiais e Documentos e **ALESSANDRA ZAGATTE MARANA MAZZETTO**, matrícula nº 34533-1, exercendo as funções do cargo de Farmacêutico, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Relatório da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 29.895, de 30 de março de 2017.